



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PETCEs 21.293/2019, 29556/2019, 34138/2019, 36198/2019 e 42.444/2019

Despacho

À Assessoria (MPCO01), para registro e acompanhamento.

Ato contínuo, ao **Gabinete do Conselheiro Carlos Porto (GC03)**, Relator das contas da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, referentes ao exercício financeiro de 2019, com o seguinte despacho:

“Trata-se de Denúncia encaminhada a este órgão ministerial pelo ilustre Deputado Estadual Marco Aurélio acerca de supostas irregularidades apuradas em visita ao Hospital Otávio de Freitas, notadamente a falta de uso, por período superior há cinco anos, de 28 (vinte e oito) ambulâncias novas, bem como a falta de utilização de mais de 100 (cem) aparelhos de ar-condicionado split, ali armazenados, conforme fotografias que fez anexar.

Instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde registrou, de início, cuidar-se de 27 (vinte e sete ambulâncias), dando conta de que a ausência de oportuna distribuição decorreu da não implantação da Central Regional do SAMU 192 pelo Município de Petrolina, já existindo tratativas com o Ministério da Saúde para redistribuição da frota. A respeito dos aparelhos de ar condicionado, anotou-se estarem preservados, aguardando a conclusão das obras das UPAs dos Municípios de Carpina, Escada e Palmares, cuja retomada estaria prevista ainda para o presente exercício financeiro de 2019.

Indagada especificamente acerca da fonte de recursos utilizada para aquisição dos aparelhos de ar-condicionado split, bem como sobre a data de aquisição, informou a Secretaria-Executiva de Administração e Finanças da SES que foram custeados com recursos próprios em 2014.

É o que importa relatar.

Em análise, verifico que o primeiro ponto denunciado já havia sido objeto de outro procedimento investigativo, deflagrado de ofício por este órgão ministerial, e posteriormente arquivado, diante da evidência de que as ambulâncias que se encontravam sem uso foram adquiridas com recursos exclusivamente federais, de modo a faltar-lhe competência para adoção de qualquer medida a respeito da matéria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Demais, atualmente, é de conhecimento desta Procuradoria Geral que no último mês de maio, ainda que com bastante atraso, a situação fora solucionada mediante remanejamento das ambulâncias, nos termos da Resolução CIB/PE nº 5141, de 06 de maio de 2019 (em anexo).

Resta, tão somente, noticiar o fato ao Ministério Público Federal, a fim de que apure eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão da mora em conferir destinação de utilidade pública a tais bens, tão caros à população pernambucana, sempre ciosa por melhorias na prestação de serviços públicos de saúde – medida que já está sendo providenciada.

No tocante ao segundo ponto, todavia, considerando a informação de que se trata de mais de uma centena de aparelhos de ar condicionado split, adquiridos desde 2014 com recursos estaduais, é caso de intervenção dessa Corte de Contas, seja para evitar ainda maior deterioração de tais bens, em prejuízo ao erário estadual, seja para, em um segundo momento, apurar responsabilidades pela deficiência no adequado planejamento subjacente às respectivas aquisições, que findaram por encartar potencial prejuízo às finanças públicas.

De efeito, se o propósito era a aquisição de aparelhos de ar condicionado split para utilização nas unidades de pronto atendimento do Estado localizadas em Municípios do interior, e que ainda pendiam de construção, parece-nos que o mais razoável seria aguardar a conclusão efetiva das respectivas obras, para, só então, providenciar a aquisição de tais aparelhos que, como notório, não resistem ao decurso de tanto tempo, sem sofrer deterioração. Ao inverter as fases naturais da adequada cronologia para instalação e funcionamento das unidades de saúde, a Administração Estadual expôs os cofres públicos ao risco de sofrer prejuízos, afinal, não se sabe se a tentativa atual de uso de tais bens – após tanto tempo de paralisação – logrará êxito, tampouco se, após tanto tempo – terão vida útil regular.

Diante desse cenário, **considerando** que, desde 2014, foram adquiridos, com recursos próprios da Secretaria Estadual de Saúde, mais de cem aparelhos de ar condicionado split para utilização nas UPAs de Carpina, Escada e Palmares; **considerando** que não há previsão para a conclusão das obras relativas às mencionadas UPAs, que se encontram, reconhecidamente, paralisadas; e **considerando** que a manutenção de tais equipamentos sem uso têm o potencial de causar prejuízo ao erário, dado o risco atual e premente de, mais de cinco anos desde a respectiva aquisição, já não mais funcionarem adequadamente ou terem regular vida útil, requer o Ministério Público de Contas a essa Relatoria que expeça, de logo, **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO** ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, advertindo-o de que a ausência de imediata adoção



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

de medidas com vistas à utilização dos mencionados aparelhos de ar condicionado pelo Poder Público Estadual pode acarretar prejuízo ao erário estadual, pelo qual ele pode vir a ser responsabilizado no julgamento de suas contas anuais.

Em caso de deferimento do pleito, cientificaremos os Interessados, como de praxe.

Recife, 01 de outubro de 2019.”

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas